



DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DA MODA

POSIBLE BENEFITS FROM USING ARBITRATION AS AN ALTERNATE DISPUTE RESOLUTION METHOD IN FASHION LAW

Yasmin Mahara Gritschke Saraiva Moreira¹
Ataliba Telles Carpes²

PALAVRAS-CHAVE

Arbitragem. Direito da Moda. Eficiência. Indústria da Moda. Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos.

KEYWORDS

Alternative Dispute Resolution. Arbitration. Efficiency. Fashion Industry. Fashion Law.

DELIMITAÇÃO DO TEMA

A presente pesquisa visa abordar os institutos do Direito da Moda (*Fashion Law*) e do método consensual de solução de conflitos conhecido como Arbitragem. Buscar-se-á estabelecer uma vinculação entre os dois institutos, verificando possíveis benefícios decorrentes do uso da arbitragem no âmbito desta vertente do ordenamento jurídico.

EMBASAMENTO TEÓRICO E PROBLEMATIZAÇÃO

¹Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas São Judas Tadeu. E-mail: yasmin.moreira@sjt.edu.br.

²Professor das Faculdades Integradas São Judas Tadeu. Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Teoria Geral da Jurisdição e Processo, Especialista em Direito do Trabalho e Bacharel em Direito (PUCRS). Sócio-Proprietário da Carpes & Filho Advocacia Especializada. Professor, Consultor e Parecerista. E-mail: atalibacarpes@gmail.com.



Na medida em que as relações sociais vão avançando na linha do tempo da humanidade, diferentes modelos de negócios jurídicos (BRASIL, 2002) vão surgindo e, conseqüentemente, novos conflitos que carecem de solução. Exemplo disso são as relações surgidas no espectro da “Indústria da Moda” (ABREU, 2019), vertente de mercado há muito consolidada, mas que vem tendo ainda maior impacto nas últimas décadas com o crescimento exponencial da difusão de informação e novas formas de mídia (SANTAELLA, 2003, p. 239-242).

A indústria da moda exerce grande influência na sociedade de consumo, e, conseqüentemente, pode vir a ser campo de demandas judiciais. Em razão disso, a busca por segurança jurídica em prol da proteção das criações como *Branding* - que envolve estrategicamente elementos que configuram a identidade da marca - e *Trade Dress* - que é a prática de imitação do “conjunto-imagem” da marca, e no Brasil configura-se como “concorrência desleal” (LORENZON, 2019, p. 20-21) são demandas específicas do mercado. Portanto, a relevância de artifícios que beneficiem e solucionem eventuais dissidências entre partes envolvidas em negócios nesse âmbito reveste-se de ímpar relevância.

Ocorre, contudo, que sendo uma área de recente estudo e atuação no Brasil, a legislação pertinente ao chamado “Direito da Moda” (*Fashion Law*) ainda não abrange todas as necessidades emanadas da indústria da moda (MARIOT, 2016). Não raramente conflitos jurídicos específicos pendem de soluções mais eficazes, haja vista uma potencial inadequação em seu tratamento, como é o caso da *Fashion Law*. Isso se deve, principalmente, por uma reconhecida inaptidão do Poder Judiciário em seu tratamento (por sua contemporaneidade e complexidade), além do desgaste sofrido em face da tramitação “normal” de um processo judicial, seja por sua morosidade ou por má-solução do caso concreto (QUINELATO, 2019).

Como alternativa para tais problemáticas, por outro lado, os chamados ‘meios alternativos de solução de conflitos’ (*alternative dispute resolution - ADR*) vêm atraindo a atenção do ordenamento jurídico brasileiro, sendo devidamente reconhecidas pelo novel Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Isso ocorre haja vista sua versatilidade justamente para julgamentos específicos e que demandam um tratamento qualificado, como é o caso de questões que envolvem o Direito da Moda



(GUILHERME, 2019). Neste sentido, visualiza-se a possibilidade da utilização de algum dos *ADR* previstos no ordenamento jurídico brasileiro como forma de qualificar a resolução de conflitos emanada das relações próprias do Direito da Moda (REAP, 2012).

Dentre os possíveis métodos de solução de conflitos a serem escolhidos, esta pesquisa visa aprofundar o estudo da aplicação da arbitragem junto do *Fashion Law*, dado seu potencial benefício na solução de conflitos. Visa-se responder, portanto, ao seguinte problema de pesquisa: “*Por quê a arbitragem caracteriza-se como meio eficiente de resolução de conflitos no Direito da Moda e quais os benefícios de sua aplicação?*”.

METODOLOGIA

A pesquisa proposta será desenvolvida utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo. Este método facilita na compreensão das hipóteses aventadas na pesquisa (no caso, que o uso da arbitragem traz benefícios à solução de conflitos do Direito da Moda), e, com o seu transcorrer, permite o estabelecimento de uma dedução que as confirme positiva ou negativamente.

Quanto ao método de procedimento, será adotado o estruturalista, pois permitirá a boa identificação dos conflitos peculiares ao Direito da Moda e, posteriormente, a implementação da arbitragem como método apto a solucionar os mesmos da melhor forma possível.

Por fim, quanto ao tipo de pesquisa, a mesma será realizada mediante revisão bibliográfica e documental. Na esteira da pesquisa científica por excelência, o embasamento teórico qualificado é o que permitirá a sedimentação das proposituras aventadas, conjuntamente com a análise do ofertado pelo ordenamento jurídico brasileiro quanto ao tema proposto (FINCATO; GILLET, 2018).

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL



A pesquisa objetiva verificar os possíveis benefícios decorrentes da utilização da Arbitragem como método de solução de conflitos no âmbito do Direito da Moda (*Fashion Law*).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Conceituar o que se entende por “Direito da Moda” e consolidar a necessidade de tratamento diferenciado dos conflitos de seu espectro;
- b) Identificar os principais conflitos existentes no âmbito do Direito da Moda;
- c) Verificar a possibilidade da utilização de métodos alternativos de solução de conflitos no Direito da Moda, em especial a arbitragem;
- d) Identificar, especificamente, os benefícios às partes envolvidas na utilização da arbitragem no âmbito do Direito da Moda.

CONCLUSÕES

Em sede de conclusão preliminar, os possíveis benefícios atribuídos à utilização da arbitragem no Direito da Moda estão fundamentalmente interligados à necessidade de agilidade e eficácia na resolução de litígios, assim como a necessidade de confiança no profissional (árbitro) eleito por parte dos conflitantes. A seleção do árbitro, tendo como preceito habilidades e técnicas de julgamento, e, sobretudo o conhecimento do campo no qual o caso concreto está inserido – qual seja, o Direito da Moda.

Ademais, considerando a exposição que grandes marcas alcançariam em um processo judicial “tradicional”, a arbitragem seria um processo menos desgastante e com um julgador (aqui, árbitro) mais apto para abordar o caso concreto. Também, a intensidade e velocidade do mercado da moda demanda considerável agilidade na resolução de seus conflitos, de modo que a arbitragem, certamente, é meio mais hábil a atender a essa demanda do que o Poder Judiciário Estatal (no exemplo da própria



Lei nº 9.307/96, em seu art. 23, que aponta prazo de seis meses para apresentação da sentença, caso não avertado pelas partes).

Em síntese, conclui-se que a arbitragem é meio hábil e eficiente de resolução dos conflitos próprios do Direito da Moda, haja vista sua celeridade e potencial técnico de tratamento dos casos concretos. Sua utilização, portanto, consiste em método benéfico para quaisquer partes envolvida em um litígio característico do ramo jurídico em tela.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Lígia Carvalho. Os Princípios do Direito da Moda e sua relevância na Construção e Autonomia de uma nova Disciplina Jurídica. *In*: ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira (Coord.). **Direito da Moda (Vol. I)**. Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Direito, 2019, 293 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 14 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 16 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.306 de 1997. **Dispõe sobre a arbitragem**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em 13 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 14 mai. 2021.

FINCATO, Denise Pires. GILLET, Sérgio Augusto da Costa. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: do projeto de pesquisa à banca. 3ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. Os meios extrajudiciais de solução de conflitos aplicados ao fashion law. *In*: SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira (Coord.) **Fashion Law**: Direito da Moda. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

MARIOT, Gilberto. **Fashion Law**: A Moda nos Tribunais. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016.



QUINELATO, Pietra Daneluzzi. Fashion Law: Direito da Moda no Brasil e no âmbito dos tribunais. **Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição**. Volume 13, nº 02, Ano VIII. Aracaju, Jul/2019, p.252 - 268.

REAP, David. A proposal for an alternate dispute resolution process for the fashion industry after the innovative design protection and piracy prevention act. **Cardozo Journal of Conflict Resolution**, Yeshiva University, 2012.

SANTAELLA, Lucia. **Culturas e artes do pós-humano**: da cultura das mídias à cibercultura. São Paulo: Paulus, 2003.